



PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0415694/2011

Licenciamento Ambiental Nº 00273/2000/005/2009	RVLO	INDEFERIMENTO
Processo de Outorga:		
APEF Nº:	-	-
Reserva legal Nº:00998/200	-	DEFERIMENTO

Empreendimento: Calmag - Comércio e Transporte Ltda.	
CNPJ: 00.929.824/0001-40	Município: Arcos- MG

Unidade de Conservação: Sim	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio São Miguel

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.	3

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe
Luiz Fernando Santiago Baptista	CREA/MG 19064/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	SITUAÇÃO
00273/2000/001/2000 – LOC	Licença Concedida
00273/2000/002/2003- LI	Licença Concedida
00273/2000/003/2004- Auto de Infração	Aguarda inscrição da dívida ativa
00273/2000/004/2004– Auto de Infração	Aguarda inscrição da dívida ativa
00273/2000/005/2011- Auto de Infração	Em análise
012860/2008 - Outorga	Deferida
998/2011 – Reserva Legal	Deferida

Relatório de vistoria: ASF 286/2009	DATA: 22/10/2009
-------------------------------------	------------------



Data: 06/06/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	Masp:1.197.009-2	
Shirlei de Souza Lelis	CRBIO:44.392/04D	
Sônia S. S. Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

1- INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Revalidação de Licença de Operação pelo empreendimento Calmag Comércio e Transporte Ltda referente às atividades de beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, a qual está localizada na zona rural do município de Arcos/MG na Rod. MG 170, km 4,4.

A atividade desenvolvida no empreendimento está enquadrada no código B-01-09-0, Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, classe 3.

Em 09/01/2001 a empresa obteve a Licença de Operação Corretiva pelo COPAM, Certificado de Licença 483/2001, com validade de 08 (oito) anos, com condicionantes a serem cumpridas.

Em 22/10/2009, os técnicos da SUPRAM-ASF realizaram vistoria no empreendimento, para instruir o processo de RVLO, quando foi lavrado o Relatório de Vistoria nº. S-ASF 286/2009.

Foram solicitadas informações complementares em 27/10/2009 por meio do OF. SUPRAM-ASF 690/2009, as quais não foram respondidas em sua totalidade. Em 06/03/2010 foi realizada uma reunião quando a empresa solicitou prorrogação de prazo para cumprimento de todas as solicitações feitas anteriormente pelo órgão ambiental. As informações complementares não foram atendidas em sua totalidade e satisfatoriamente.

Considerando que se trata de um processo de Revalidação de Licença de Operação no qual é avaliado o desempenho ambiental do empreendimento durante todo o período das Licenças anteriores, todos os aspectos ambientais, cumprimentos de condicionantes, bem como o comprometimento do empreendimento com o meio ambiente, este parecer sugere o indeferimento do pedido de RVLO. **No corpo deste parecer serão mencionados os motivos que levaram a equipe técnica da SUPRAM-ASF à sugestão de indeferimento da revalidação da licença ora pretendida.**

2 – RESERVA LEGAL

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), datado de 28/07/2010, o representante da Empresa CALMAG Comércio e transporte Ltda., declara que o empreendimento está localizado em área rural e possui reserva legal regularizada, tendo no entanto, retificado o FCE, para fazer constar a inexistência de reserva legal, pelos motivos expostos a seguir.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA:06/06/2011 Página: 2/14
--------------	--	---------------------------------



Assim foi gerado FOB, documento de nº 121865/2011 listando a documentação necessária à regularização da reserva legal, sendo posteriormente originado o processo de APEF nº 00998/2011, cujo responsável técnico é Luiz Fernando Santiago Baptista, CREA MG Nº 19.064/D.

A unidade industrial da Empresa CALMAG está inserida no imóvel rural sob matrícula 17.069 no local denominado Boca da Mata, município de Arcos, com área total de 10,23,68 ha. Foi verificado em vistoria (Relatório Nº S-ASF188/2010 de 23/08/2010, vinculado ao processo 16280/2007/001/2010 da empresa MINASOL) que a reserva legal está situada na posição norte da propriedade, sendo composta parte por pastagem com presença de gramínea *brachiaria decubens* e parte dela ocupada pelo pátio em ampliação das estruturas do beneficiamento do empreendimento. Esta área confronta com a linha Férrea Centro Atlântica.

Quando da análise da documentação apresentada foi constatado que a propriedade, imóvel rural registrado sob o nº 17.069, estaria com problemas referentes à delimitação da área de reserva legal em registros anteriores.

Segundo análise realizada verificou-se que nos desmembramentos ocorridos na matrícula que deu origem a matrícula 17.069 vimos que a área total da matrícula original, de propriedade de terceiros, era de 51,32,00 hectares, registrada sob matrícula nº.11.199 com reserva legal de 10,26,40 hectares. A matrícula 11.119 foi novamente desmembrada originando a matrícula 11.432 com área total de 21,03,68 hectares, ficando a mesma com reserva legal de 4,20,74 hectares.

No desmembramento da matrícula 11.432 foi realizado novo desmembramento da reserva legal que não respeitou a delimitação física feita pelo órgão ambiental competente, sendo que a empresa CALMAG, então proprietária do imóvel promoveu a realocação de parte da reserva para outro local da propriedade. Tal fato foi averiguado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos, quando de posse do último mapa anexado a certidão do desmembramento, pode-se constatar que a reserva legal de 04,20,74 hectares equivalente a 20% da área de 21,03,68 hectares da matrícula 11.432 foi modificada conforme relato abaixo:

- Matrícula 11.432 (propriedade de terceiros) com área de 21,03,68 ha e reserva legal de 04,20,74 ha passa por novo desmembramento apresentando novo mapa com áreas "A" e "B", senão vejamos:
- Área "A" – 10,80,00 hectares gerando a matrícula 17.068 e reserva legal de 01,80,00 hectares; (atual área da Minasol).
- Área "B" – 10,23,68 hectares gerando a matrícula 17.069 e reserva legal de 02,40,74 hectares(atual área da CALMAG).

Desta forma podemos concluir que de acordo com o mapa apresentado a reserva legal de 04,20,74 foi desmembrada de forma a não atender ao percentual previsto na legislação

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA:06/06/2011 Página: 3/14
--------------	--	---------------------------------



pertinente, bem como não ter respeitado a delimitação física determinada pelo órgão ambiental.

Desta maneira ficou acordado entre a SUPRAM/ASF e o Ministério Público, que a Empresa Minasol assim como os outros envolvidos promovam a regularização da reserva legal com área de 4,20,74 ha na forma de compensação na matrícula 4989, do CRI da comarca de Iguatama – MG tendo em vista que a propriedade sob matrícula 17.068 não dispõe de área florestada para demarcação da reserva e nem mesmo para a promoção de reflorestamento para recuperação que reúna condições de abrigá-la. A empresa CALMAG deverá ainda proceder à demarcação da reserva legal sobre a área remanescente de 10,23,68 hectares (mat.17.069) na forma de execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF na referida matrícula.

Ficou acordado que se proceda ao cancelamento dos desmembramentos da reserva legal feito nas matrículas 17068 e 17069, antiga matrícula 11.432, com conseqüente emissão de novos termos de responsabilidade. Assim, a reserva legal será demarcada na área desta matrícula com 21,03,68 hectares no total e em nome da Empresa CALMAG, no processo de APEF N° 00998/2011 e sob responsabilidade CALMAG. Tendo em vista que a matrícula 11.432, que já se encontra encerrada, conforme consta da Av.5-11.432, a reserva legal das atuais matrículas 17.068 e 17.069 será demarcada e averbada na forma de compensação na propriedade denominada Fazenda Barra, município de Iguatama, matriculada sob n.º 4.898 – R-1-4.989, livro 2-Q, fls. 291, CRI da comarca de Iguatama. Conforme acima exposto, empresa CALMAG, atual proprietária do imóvel (remanescente) de 10,23,68 ha., matriculado sob o n.º 17.069, deverá providenciar a execução de PTRF com fins de reconstituir a vegetação de no mínimo 02,40,74 ha., no próprio imóvel.

Em atendimento ao exposto acima, foi apresentado o Requerimento Padrão do IEF constando a proposta de realocação das reservas das matrículas 17068 e 17069 juntamente com o PTRF e demais documentos listados no FOB 121865/2011.

Em atendimento a compensação nos termos mencionados neste parecer, a área proposta pelo empreendedor, localiza-se no município de Iguatama, propriedade denominada Fazenda da Barra e possui área total de 23,81,87 hectares. Em vistoria foi constatado que a mesma localiza-se à margem esquerda do Rio São Francisco. O fragmento é formado em grande parte por um grupo quase homogêneo de árvores da espécie sangra d'água dentre outras de espécies pioneiras e a leste presença de agrupamento de árvores adultas da espécie gameleira.

Assim sendo consta nos autos do processo de APEF 00998/2011, o Requerimento Padrão do IEF, constando a compensação com área de 4,20,70 ha e demarcação da reserva da matrícula receptora com área de 4,76,38 e demais documentos listados no FOB 497125/2010.

A sugestão de deferimento pela equipe da SUPRAM-ASF da área proposta para compensação da reserva legal, deve-se ao fato de que no contexto regional a área

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA:06/06/2011 Página: 4/14
--------------	--	---------------------------------



proposta pela empresa pode ser considerada de grande relevância ecológica tendo em vista a contiguidade a áreas de inundações do Rio São Francisco que durante as cheias formam as lagoas marginais. Estes alagadiços servem para pouso (paradas para descanso) as aves aquáticas migratórias, alimentação e até mesmo reprodução onde dispõem de ambientes favoráveis para sua sobrevivência. O local pode ser considerado relevante para a fauna silvestre, importante na manutenção da biodiversidade de um ambiente natural. Assim sendo a área proposta para a regularização das reservas pode ser caracterizada como parte integrante de um ecossistema que deve ser preservado.

Ressaltamos que, caso a URC aprove a sugestão desta Superintendência, são gerados os documentos de regularização da reserva legal, podendo assim, o empreendedor averbá-la as margens do registro dos imóveis rurais.

3 – DISCUSSÃO

O empreendimento está localizado na zona rural de Arcos-MG, na Rod. MG 170, Km 4,4, localidade Boca da Mata. A área útil da empresa é de 48.000 m² e produção aproximada de 15.000 toneladas/ano de calcário agrícola e uma média de 8.000 toneladas/ano de britas e pedras.

O empreendimento opera com 41 funcionários distribuídos entre área produtiva e área administrativa. Existem 03 turnos de trabalho com 08 horas para o setor produtivo e 01 turno de trabalho com 08 horas para setor administrativo.

As matérias primas e insumos utilizados no empreendimento são: calcário e resíduos de calcário, energia elétrica e água.

Abaixo segue breve descrição do processo produtivo da empresa:

As matérias primas chegam transportadas por via rodoviária, sendo estocadas em pátio a céu aberto.

O processo inicia-se com o descarregamento da brita calcária em um chute que alimenta um britador primário. Do britador primário o mineral é transportado por correia transportadora até uma peneira vibratória para ocorrer sua classificação.

Parte do calcário passante na peneira vibratória é encaminhado ao silo pulmão, que direcionam este material para os moinhos que irão realizar a moagem do material. Logo em seguida este material (pó calcário dolomítico e calcítico) é disposto a comercialização.

O material retido é direcionado ao processo de rebitagem, cujo produto é peneirado e o material passante é destinado ao silo pulmão.

Licença Anterior:

A Calmag Comércio e Transporte Ltda obteve sua licença de operação em caráter corretivo em 2001 concedidas com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA:06/06/2011 Página: 5/14
--------------	--	---------------------------------



Tabela 1: Condicionantes do PA 00061/1985/013/2004.

Nº.	Condicionantes	Prazo
1	Executar o confinamento da área de descarregamento do excesso de material após a pesagem	120 dias a contar da concessão da LOC.
2	Implantar sistema de drenagem das águas superficiais-águas pluviais, dos pisos e pátios- a executar as três bacias de contenção conforme PCA contemplando a impermeabilização de acordo com as Normas da ABNT	120 dias a contar da concessão da LOC..
3	Implantar projeto de cinturão verde na área limítrofe á empresa conforme proposta no PCA.	120 dias a contar da concessão da LOC.
4	Dispor e destinar adequadamente os resíduos sólidos domésticos- adotar coleta seletiva- conforme apresentado no PCA.	--
5	Executar periodicamente aspersão d'água na área de tráfego dos caminhões e pátio de estocagem e pavimentar as áreas de circulação dos veículos.	--
6	Executar o seguinte programa de monitoramento a) Efluentes líquidos Sanitários. b) Resíduos sólidos Prazo: semestralmente	--
7	A coleta e análise das amostras deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade e capacidade comprovadas	--
8	Ficarão a critério do corpo técnico da FEAM as alterações de prazos que se fizerem necessárias.	--

Condicionante nº 1: A empresa não confinou a área de descarregamento do excesso de material após a pesagem. A única providência tomada pela empresa foi a construção de uma cobertura nesta área. Desta forma, consideramos que a condicionante não foi cumprida satisfatoriamente.

Condicionante nº 2: O sistema de águas pluviais implantado pela empresa não foi suficiente e nem eficiente para conter o carreamento de resíduos sólidos. Esta constatação já tinha sido relatada nos Autos de Fiscalização 2222/2003 e 5301/2005. No momento da vistoria foi detectado o carreamento de resíduos sólidos para fora do limite da área da empresa. Desta forma, consideramos que a condicionante não foi cumprida satisfatoriamente. A foto abaixo demonstra o estado da bacia de decantação no ato da vistoria:



Condicionante nº 3: A empresa realizou o plantio de mudas para implantação do cinturão verde, entretanto esta não foi o suficiente para alcançar o objetivo da mesma, que é retenção de materiais particulados e ruídos. Esta constatação já tinha sido relatada nos Autos de Fiscalização 2222/2003 e 5301/2005. Desta forma, consideramos que a condicionante não foi cumprida satisfatoriamente.

Condicionante nº 4: A empresa possui lixeiras de coleta seletiva, entretanto, no momento da vistoria foi constatado nos fundo do empreendimento armazenamento inadequado de resíduos sólidos classe I e II, conforme fotos abaixo:



Condicionante nº 5: A empresa está cumprindo a condicionante.

Condicionante nº 6: a empresa realizou alguns monitoramentos de efluentes líquidos sanitários, porém no parecer da Licença de Operação não foram estipulados prazos para acompanhamento constante desta condicionante. Dentre os laudos apresentados, alguns parâmetros não foram monitorados e outros estavam acima dos limites permitidos. Desta forma, consideramos que esta condicionante foi cumprida parcialmente.

A empresa apresentou planilhas do programa de acompanhamento de resíduos sólidos, entretanto, estas planilhas não continham conteúdo sobre os resíduos sólidos e sólidos



oleosos os quais se enquadram na classe I (NBR 10.004 da ABNT). Desta forma, consideramos que a condicionante não foi cumprida satisfatoriamente.

Condicionantes nº 7 e 8 são condicionantes orientativas.

Durante a vigência da licença ambiental de 483/2001 a empresa foi autuada duas vezes. A 1º autuação se deu por descumprimento de condicionante tendo sido aplicada em 18/09/2003, segundo PA COPAM nº 00273/2000/004/2004. Esta autuação aguarda inscrição em dívida ativa.

A 2º autuação foi em 04/03/2004 PA COPAM 00273/2000/003/2004 se deu por ampliar sua atividade industrial sem as devidas licenças ambientais. Esta autuação é explicada no Auto de Fiscalização 3998/2004, que se encontra no processo de LOC. Também aguarda inscrição em dívida ativa.

Durante a vigência da licença de operação a empresa foi vistoriada para verificação de denúncias e cumprimento de condicionantes. Em todas estas vistorias foram detectadas emissões de material particulado em desacordo com o estabelecido pelas normas pertinentes e falha no cumprimento das condicionantes.

Em vistoria realizada pelo órgão ambiental em 22/10/2009 foram detectadas as mesmas deficiências já relatadas em fiscalizações anteriores.

Foi elaborado um ofício de informação complementar em 27/10/2009 na qual foram solicitadas melhorias na área da empresa e alguns projetos visando a mitigação de impactos.

Em 06/03/2010 realizou-se na SUPRAM ASF uma reunião solicitada pela empresa. Nesta reunião a empresa pediu um prazo para prorrogação de entrega das informações complementares que foi concedido por mais sessenta dias. Nesta mesma reunião foi solicitado novo balanço hídrico e comprovação dos pontos de captação da água utilizada no empreendimento.

Dentre as informações solicitadas destacamos as mais importantes: balanço hídrico, adequação da área de lavagem e oficinas, sistema de aspersão nos chutes primários, instalação do sistema de drenagem de águas pluviais, enclausuramento dos galpões da empresa e do silo pulmão dos moinhos.

No dia 03/06/2011 empresa apresentou as informações complementares parcialmente cumpridas. Um dos principais impactos gerados pela empresa no que se refere à emissão de material particulado não foi sanado.

Ressaltamos que nas vistorias realizadas na empresa o principal impacto identificado foi emissão excessiva de material particulado e carreamento desordenado de resíduos sólidos para fora dos limites do empreendimento.

Durante a análise do processo, além do cumprimento insatisfatório das informações complementares verifica-se que o empreendimento não cumpriu as condicionantes da Licença de Operação ou cumpriu de forma parcial.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA:06/06/2011 Página: 8/14
--------------	--	---------------------------------



Salienta-se que na revalidação da Licença de Operação é analisada a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, por meio do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental. O objetivo é fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica, permitindo a análise deste desempenho com base nas informações atualizadas, favorecendo a avaliação do monitoramento dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento desde a obtenção da licença anterior, gerenciamento de riscos, atualização tecnológica, relacionamento com a comunidade, entre outros.

A RVLO é quando o empreendedor tem a oportunidade formal de explicitar os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da primeira LO.

Diante da avaliação do cumprimento das condicionantes observa-se que as mesmas não foram cumpridas satisfatoriamente, contrariando ao que foi estipulado quando da aprovação da licença de operação ou ainda em desconformidade com a legislação vigente, o que prejudicou sobremaneira o desempenho ambiental do empreendimento.

Assim, a equipe analista do processo considerou que o desempenho ambiental do empreendimento insatisfatório, em virtude do acima exposto.

Ressaltamos que o empreendimento será autuado por descumprimento de condicionantes, de acordo com o código 105, referente ao Art. 83 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos a documentação exigida no FOB.

Os custos de análise foram devidamente integralizados, nos termos da Resolução SEMAD n.º 870/2008.

O presente processo trata-se de uma revalidação de licença de operação, cujo rito é resguardado pela Resolução CONAMA 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96.

Nesses casos, o instrumento a ser apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental é o desempenho ambiental da empresa durante o período da licença de operação que está sendo revalidada, senão vejamos o disposto no § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237:

*Art. 18 (...) § 3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (grifos nossos).*

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA:06/06/2011 Página: 9/14
--------------	--	---------------------------------



Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada (grifos nossos).

Quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de 8 condicionantes, sendo que da avaliação do cumprimento das condicionantes observou-se que as mesmas não foram cumpridas, de forma satisfatória e conforme determinado quando da aprovação da licença de operação ou ainda em desconformidade com a legislação vigente, conforme relatado no item 3 deste parecer. Assim, a equipe analista do processo considerou que o desempenho ambiental do empreendimento foi ruim.

Durante a vigência da licença ambiental de 483/2001 a empresa foi autuada duas vezes. A primeira autuação se deu por descumprimento de condicionante. Esta autuação aguarda inscrição em dívida ativa. A autuação (AI n.º 726/2003) foi aplicada em 18/09/2003, PA COPAM n.º. 00273/2000/004/2004.

A segunda autuação foi feita em 04/03/2004 PA COPAM 00273/2000/003/2004 se deu por ampliar sua atividade industrial sem as devidas licenças ambientais. Esta autuação (AI n.º 753/2004) é explicada no Auto de Fiscalização 3998/2004, que se encontra no processo de LOC. Esta autuação também aguarda inscrição em dívida ativa.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento foi declarado que o empreendimento está localizado em área rural, sendo que da análise do processo de APEF n.º 00998/2011, verificou-se que a reserva legal do imóvel não está regularizada, senão, vejamos:

1. A matrícula originária é n.º 3738 do CRI da comarca de Arcos – MG., propriedade denominada Fazenda Cupins ou Boca da Mata, a qual possuía área de 51,32,00 ha., com reserva legal de 10,26,40 ha. averbada sob o n.º Av 3-3738.
2. Com um adiantamento de legítima, a matrícula 3738 recebeu novo número, qual seja matrícula n.º 11.199. Essa propriedade foi desmembrada/subdividida em duas glebas, a saber:
 - 2.1 Uma gleba que continuou com o número de matrícula 11.199, com área de 30,28,32 ha. sobre a qual consta na Av.3-11199 que a averbação do desmembramento foi feita “...**nos termos do requerimento datado de três (03) deste mês, feito ao titular desta serventia por – VANDER FERREIRA FONTES, ... para constar..., o DESMEMBRAMENTO do imóvel constante da presente matrícula, o qual será subdividido em duas (02) áreas distintas, com as seguintes características e confrontações: (...)** Observação: Dentro dessa área existe uma reserva legal numa área de 06,05,66 has, como se vê da Av.3-3738,

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA:06/06/2011 Página: 10/14
--------------	--	----------------------------------



à fl. 01 do livro 02, em data de 18 de Maio de 2001. Essa área remanescente foi vendida a Eduardo Gomes Fonseca e recebeu o número de R.3-1153, à fls. 01 do livro 02.

- 2.2 Uma gleba com área de 21,03,68 ha, que recebeu o número de matrícula 11432 e foi **vendida por Vander Ferreira Fontes à empresa CALMAG Comércio e Transporte Ltda.**, na qual consta o seguinte: *“Observação: Dentro dessa área existe uma reserva florestal, numa área de 04,20,74 ha, como se vê da Av.3-3738, à fls. 01, do livro 02, em data de 18 de Maio de 2001.”* (grifos nossos)
3. A matrícula 11432 por sua vez foi desmembrada nas seguintes matrículas:
- 3.1 Matrícula nº 17068 (vendida à empresa Minasol Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda), denominada Área “A” – *Uma gleba de terras, situada no lugar de nome Fazenda Cupins ou Boca da Mata, pertencente ao distrito desta cidade de Arcos, com área total de (10) hectares e oitenta (80) ares, com as seguintes divisas e confrontações: ... – Observações: -... b) Jacente nessa Área-A existe uma reserva florestal numa área de 01,80,00ha, denominada com Reserva Florestal 1, com as seguintes divisas e confrontações:...*
- 3.1.1 Há que se observar que a área de reserva legal está aquém do mínimo legal exigível. O déficit é de 0,36,01 ha.
- 3.2 Matrícula nº 17069 (área remanescente da empresa **CALMAG Comércio e Transportes Ltda.**), denominada Área “B” - *“Uma gleba de terras, situada no lugar de nome Fazenda Cupins ou Boca da Mata, pertencente ao distrito desta cidade de Arcos, com área total de (10) hectares, vinte e três (23) ares e sessenta e oito (68) centiares, com as seguintes divisas e confrontações:... – Observação:- Jacente nessa área-B existe uma reserva florestal numa área de 02,40.74has, denominada como Reserva Florestal 2, com as seguintes divisas e confrontações:...”*
- 3.2.1 A área de reserva legal está além do mínimo legal em 00,36,00 ha. Tendo em vista que o déficit de RL mencionado no item 3.1.1., é de 00,36,01 ha., parece-nos, s.m.j., que essa área de RL faltante na matrícula 17068 está averbada na matrícula 17069.
4. Consta na Av.4-11432 que a averbação do desmembramento foi feita *“... **nos termos do requerimento** datado de vinte (20) de março último, **feito** ao titular desta serventia **por – CALMAG COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.**, ... para constar..., **o desmembramento do imóvel constante da presente matrícula, o qual será subdividido em duas (02) áreas distintas, com as seguintes características e confrontações:...***” (grifos nossos)
5. Conforme constam das matrículas dos imóveis, as averbações para os desmembramentos das áreas das propriedades e respectivas áreas de reserva legal, inclusive com descrição da caracterização das divisas e confrontações de



ambas foram feitas a requerimento dos interessados, mais precisamente do Sr. Vander Ferreira Fontes (Av. 3-11199) **e CALMAG Comércio e Transportes Ltda. (Av.4-11432)**. Nessas oportunidades foram alterados os limites da reserva legal averbada à margem da matrícula AV.3-3738, às fls. 01 do livro 02, em data de 18 de maio de 2001.

6. O objeto do requerimento do processo de APEF n.º 00998/2011 é a realocação da reserva legal das propriedades referente às matrículas 17068 e 17069, do CRI da comarca de Arcos.
7. Há que se frisar que em havendo intervenção em área de reserva legal averbada sem autorização do órgão competente, depois de 14 de dezembro de 1998, data do advento da Medida Provisória 1.736-31, não há que se falar em concessão do benefício da compensação da reserva legal.
8. Ocorre que, da análise dos autos verificou-se que tanto a empresa CALMAG – Comércio e Transportes Ltda. quanto a empresa Minasol Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda., instalaram os empreendimentos na área onde originariamente foi demarcada a reserva legal (matrícula nº 3738 – Fazenda Cupins ou Boca da Mata), cuja área de reserva legal havia sido anteriormente relocada a pedido dos então proprietários, conforme descrito nos itens 2.1 e 4.
9. Assim, sugere-se o cancelamento das averbações das áreas de reservas legais gravados à margem das matrículas 17068 e 17069 do CRI da Comarca de Arcos (antiga matrícula 11432), com conseqüente emissão de novo Termo de Responsabilidade para a averbação na forma de compensação no importe de 04,20,74 ha. na matrícula 4989, do CRI da comarca de Iguatama – MG., conforme proposta feita pela empresa Minasol Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda. Sugere-se ainda que a empresa CALMAG providencie a recomposição da reserva legal da propriedade que lhe é remanescente (matrícula 17069), na forma de PTRF, no importe de 02,40.74 ha., com conseqüente averbação no local determinado pelo órgão competente.
10. Há que se observar que a empresa CALMAG é a atual detentora do domínio das propriedades (matrículas 17068 e 17069), razão pela qual deverá anuir a demarcação, bem como assinar os novos Termos de Responsabilidade de Preservação de Florestas da área de no mínimo 04,20,74ha na forma de compensação na matrícula 4989, do CRI da comarca de Iguatama – MG. de acordo com a proposta feita pela detentora da posse do imóvel, empresa Minasol, e que promova ainda a averbação da área de reserva legal da propriedade que lhe é remanescente de 10,23,68ha (matrícula 17069), mediante execução de PTRF, caso esse Conselho acolha as sugestões aqui indicadas.
11. Tendo em vista a realocação e intervenção na área de reserva legal, com conseqüente implantação de empreendimentos nessa área, conforme consta no item 4, a empresa foi devidamente autuada.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA:06/06/2011 Página: 12/14
--------------	--	----------------------------------



Diante do exposto, a empresa CALMAG – Comércio e Transportes Ltda. não demonstrou desempenho ambiental satisfatório e não trouxe ao Órgão Ambiental subsídios que possibilitassem a análise cujo rito do processo de revalidação de licença de operação requer.

Assim, por absoluta impossibilidade de obtenção de subsídios que permitam uma avaliação do desempenho ambiental satisfatório do empreendimento por parte da equipe da SUPRAM-ASF, a revalidação da licença resta prejudicada.

Ante o exposto, opinamos pelo indeferimento da Revalidação da Licença de Operação da empresa CALMAG – Comércio e Transportes Ltda., **opinando, no entanto, pelo deferimento** do cancelamento da averbação da reserva legal da matrícula 17069 (antiga matrícula 11432), mediante nova averbação, a fim de dar cumprimento à execução do PTRF para recuperação da reserva legal.

5 – CONCLUSÃO

Diante da avaliação de toda a documentação apresentada no processo de Revalidação da Licença de Operação Corretiva para regularização ambiental, e diante do exposto acima, **conclui-se que o empreendimento obteve desempenho ambiental insatisfatório**, sendo este parecer único para o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação e **DEFERIMENTO da APEF** nº. 00998/2011 de Reserva Legal da Calmag - Comércio e Transporte Ltda, PA COPAM 00273/2000/005/2009. Nesse sentido o empreendimento deverá em 10 (dez) dias após o julgamento, apresentar novo Formulário de Caracterização do Empreendedor (FCE) para regularização da empresa.

6 - PARECER CONCLUSIVO

Favorável: () Sim (X) Não

Data: 06/06/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	Masp:1.197.009-2	
Shirlei de Souza Lelis	CRBIO:44.392/04D	
Sônia S. S. Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	



Anexo I

Processo COPAM Nº: 00273/2000/005/2009	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Calmag-Comércio e Transporte Ltda	
Atividade: Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.	
Endereço: Rodovia MG 170, km 4,4.	
Localização: Zona Rural	
Município: Arcos – MG.	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: Indeferimento

ITEM	DESCRIÇÃO	*PRAZO
01	Após o cancelamento da averbação de reserva legal das matrículas 17068 e 17069, antiga matrícula n.º 11432 do CRI da Comarca de Arcos, proceder à averbação (CRI da comarca de Arcos) da reserva legal na matrícula 17069, a qual será recomposta mediante execução de PTRF.	60 dias

*** O prazo será contado a partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da Licença**

“ Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica.”